Circular nº 02/2019

SETTRIM
Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas do Triângulo Mineiro

Uberlândia-MG, 08 de Março de 2019.

Ref.: Contribuição paga pelas empresas em favor de sindicato profissional é considerada

ilegal.

Prezado associado e empresas do ramo do transporte rodoviário de cargas:

O Tribunal Superior do Trabalho - TST declarou inválidas cláusulas de Convenções Coletivas de

Trabalho, que estipulem o repasse de contribuição pelas empresas em favor do sindicato

profissional.

Conforme consta em inúmeras decisões da Colenda Corte Superior, a obrigação do custeio em

favor de entidades sindicais para custear benefícios à categoria profissional é de responsabilidade

dos trabalhadores e não das empresas, além de violar a autonomia sindical.

Nesse mesmo sentido, a Segunda Turma do C. TST (processo nº RR - 884-33.2011.5.09.0013)

entende que atribuir aos empregadores o pagamento de contribuição destinada ao fundo de

assistência social e de formação profissional, em instrumento coletivo de trabalho, é irregular, pois

cabe sindicato profissional assegurar a sua manutenção pelas contribuições de seus associados e

não das empresas. No entendimento da Corte Superior, tal violação, acaba por implicar cerceio da

liberdade de livre associação e da autonomia das entidades sindicais.

Atenciosamente,

SETTRIM